



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS UBS – UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA - BAHIA.

ASSUNTO: Impugnação de Decisão

DECISÃO

A PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA - BA, auxiliada por sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 001/2019, publicada no Diário Oficial do Município, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista a impugnação da decisão formulada pela empresa JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - ME.

A Empresa, se manifestou inconformada da decisão da Tomada de Preços nº 004/2019, alegando o mesmo que já tinha ressaltado na ata da sessão do dia 05 de Fevereiro de 2019.

Nesse sentido, de requerer o seguinte " As Empresas ARMATEC CONSTRUCOES EIRELI e BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA — ME, alegaram nas suas propostas de preços que iriam recolher os encargos sociais , SESI, SENAI, INCRA e Salário Educação.

Ocorre que, que tais contribuições não são obrigadas por lei para as Empresas optante pelo Simples Nacional, conforme determina o ART. 240 da CF 'e da lei 123/2006.

Ocorre ainda, conforme citado a cima que, as propostas de preços das- referidas Empresas se encontram manifestamente em desconformidade com o exigido, valendo salientar que a Comissão de Licitação manifestou seu parecer contrario ao que determina ART.2441, CF (SESI, SENAI, INCRA e Salário Educação.

Assim sendo, as referidas Empresas contrariaram, conforme já dito. ART. 240 da CF e da lei 123/2006, não podendo a Comissão de Licitação - Arguir que é um direito subjetivo das referidas Empresas efetuarem pagamentos dos citados encargos sociais, desde quando a Lei não obriga tais Pagamentos.

Por tais motivos, as referidas Empresas não atenderam as exigências da presente Licitação, conforme item do edital 9.6. que consta que "as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, pedindo para tanto, que as mesmas sejam desclassificadas do processo licitatório."

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos

Assunto

P

[Handwritten signature]



desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Em relação ao pontos indicados no item 9.6 do edital e na lei complementar nº 123/2006 e no Art. 240 da CF, entende – se que “as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar”, não significa que essas empresas **estam vedadas**, ou seja, fica a critério da empresa contribuir ou não com esses encargos sociais, desde que não haja majoração no valor apresentado na proposta de preços para administração. **não havendo, portanto, qualquer imposição restritiva.**

Portanto, não há que se falar em qualquer ilegalidade na planilha de composição de encargos apresentada pelas empresas: ARMATEC CONSTRUCOES EIRELI e BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA — ME, tampouco ser critério de desclassificação.

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do requerimento encaminhado pela empresa **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - ME**, mantendo-se a decisão da comissão de licitação em relação a Toma de Preços nº 004/2019.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Salinas da Margarida, 07 de Março de 2019.

MICHELLE MARINHO AMORIM

Pregoeira/Presidente

MARCIA LOBO DE JESUS GOMES

1º Membro

AUREA FERREIRA DE SOUZA

2º Membro